

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 03 de 16
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA



REQUERIMENTO Nº 225 /2016

Autor: Deputado Ricardo Barbosa

Senhor Governador,

INDICO, nos termos do Art. 111, do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado, para que proponha Lei Complementar que estabeleça normas de finanças públicas no âmbito do estadual, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, visando mecanismos de controle com objetivo de alcançara o equilíbrio financeiro das contas públicas.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de crise que atravessa a nação inteira, cada ente federativo deve buscar fazer o "dever de casa" concernente as contas públicas.

Tem sido sensível o desequilíbrio no balanço entre a conta receita e conta despesa dentro das finanças de todas as instâncias de governo dos Estados brasileiros, o que só é um agravamento advindo do frágil pacto federativo.

Em termos práticos, o que se dá é o seguinte: enquanto a receita decresce, a despesa, em sentido contrário, aumenta. Daí, o Governo da Paraíba vir praticando uma austeridade exemplar, cortando aonde pode as despesas e diminuindo os custos do funcionamento da máquina estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

A título de exemplo: o chefe do poder executivo mandou trocar as cilindradas de toda a frota de carros alugados, de sorte que todos os automóveis sejam de motor 1000; limitou o gasto de combustíveis ao valor de R\$ 400,00 por mês - o que representa uma economia imensa.

A Medida Provisória 242/2016, apesar da controvérsia criada, é fruto dessa ação austera e diretiva do Governo do Estado que prefere manter a folha em dia, a ter que atrasar os salários dos servidores.

Nesse mesmo direcionamento, indicamos ao Governador, a elaboração de um projeto de lei complementar que tome como base o Capítulo II do Título VI, combinado com o disposto no artigo 24 e parágrafos, todos da Constituição Federal, Capítulo II do Título V da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Isso nos colocará em consonância com a proposta de socorro aos Estados e Distrito Federal elaborada pela União. Além de representar um emparelhamento do Estado da Paraíba com outros estados que já elaboraram uma Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (LRFE), como é o caso do Estado do Rio Grande do Sul que desde 2015 (PLC n.º 206/2015) já tem uma lei complementar contemplando o tema.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa", 29 de Fevereiro de 2016.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual-PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ASSESSORIA AO PLENÁRIO
REGISTROS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DOS
REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 25 /2016

Registrado em, 29 / 02 /2016.

Assessoria ao Plenário

[Assinatura]
Funcionário

Constou no Expediente

Em, 02 / 03 /2016.

Assessoria ao Plenário

[Assinatura]
Funcionário

Decisão de Plenário

Aprovado Em, 29 / 03 /2016.

Rejeitado em, ____ / ____ /2016.

Assessoria ao Plenário

[Assinatura]
Funcionário

Encaminhado ao Departamento de
Assistência e Controle do Processo
Legislativo

Em, 30 / 03 /2016.

Assessoria Ao Plenário

[Assinatura]
Funcionário

Encaminhado ao DICOF

Em ____ / ____ /2016.

Departamento de Assistência e
controle do Processo Legislativo

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ /2016.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta ____ Página (s).

Em ____ / ____ /2016.

Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o Requerimento nº
225 /2016 foi aprovado em discussão única na Sessão Ordinária do dia
29/03 /2016.

Plenário José Mariz, 29/03 / de 2016.

1º Secretário